



FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J. 29.262.521/0001-07

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilustríssimo Senhor, ANTONIO JEAN DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 29.11.01/2021-SDU.

FIDUCIA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.262.521/0001-07, com sede na Rua Engenheiro Ronaldo de Castro Barbosa nº 534, Sala 108 - Parque Manibura, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente adquirir o Edital para concorrer aos serviços do objeto licitado.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de

**Rua Engenheiro Ronaldo De Castro Barbosa, 534, Sala 108, Parque Manibura, Fortaleza,
CE, CEP: 60821572**

FIDUCIA.ENGARQ@GMAIL.COM - (85) 9.9827 -8414

**ROBERTO
COLARES DE
HOLANDA JUNIOR
02320393307**

Assinado digitalmente por ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR 02320393307
DN: CN=ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=27948734000181, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF AL, CN=ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR 02320393307
Razão: Eu sou o autor deste documento



FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J. 29.262.521/0001-07

que a mesma apresentou CRC e comprovante de endereço da empresa por cópia simples (descumprindo o item 4.2.5 do edital) e por não ausência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, descumprindo, respectivamente os itens 4.2.5.6 e 4.2.5.7 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II - DAS RAZÕES

1) CRC por cópia simples.

O CRC trata-se de um documento emitido pelo próprio órgão licitante, não se fazendo a necessidade de autenticar uma cópia onde o próprio órgão emitiu e pode verificar sua autenticidade, prática comum em licitação.

Cabe também observar que os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

Assim, o CRC pode ser solicitado no edital como opção para a apresentação dos documentos, sendo faculdade do licitante a escolha de apresentar o mesmo ou "tosos os documentos de habilitação".

Dessa forma, assiste razão a recorrente, podendo a Comissão permanente de Licitação verificar se a empresa apresentou todos os documentos listados nos Arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, em substituição ao CRC.

2) Comprovante de Endereço por cópia simples.

A douta comissão de licitação usou do excesso de formalismo ao não aceitar a cópia do comprovante de endereço apresentado, visto que em diversos outros documentos o endereço da empresa recorrente é o mesmo, inclusive no Alvará de Funcionamento apresentado, em original e válido.

Também poderia a comissão, em dúvida sobre sua veracidade, promover diligência, como citado do Edital em seu item 6.10.

3) Ausência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro

Rua Engenheiro Ronaldo De Castro Barbosa, 534, Sala 108, Parque Manibura, Fortaleza,
CE, CEP: 60821572
FIDUCIA.ENGARQ@GMAIL.COM - (85) 9.9827 -8414

Assinado digitalmente por ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR
02320393307
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=27948734000161,
*.OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A1, CN=ROBERTO COLARES DE
HOLANDA JUNIOR-02320393307
Razão: Eu sou o autor deste documento



FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J. 29.262.521/0001-07



Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

O art. 27 da Lei nº 8.666/93 efetivou a classificação dos requisitos de habilitação, os quais constituem numerus clausus. Em outras palavras: a relação de documentos constantes nos arts. 28 a 31 é, portanto, taxativa, consubstanciando-se em ilegalidade a exigência editalícia que a extrapole. Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), proferido no Acórdão nº 991/2006 - Plenário:

"Voto: (...) 4. Além disso, para habilitação de interessado em participar de licitação só pode ser exigida a documentação exhaustivamente enumerada nos art. 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos..."

A Lei nº 8.666/93 não contempla, no que tange aos requisitos habilitatórios, qualquer documento alusivo a certidões emitidas por órgãos de controle ou de cadastros unificados, a exemplo do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para melhor elucidação, serão traçadas brevemente a definição e finalidade de cada uma delas, a seguir:

- a) Certidão do CEIS: o CEIS nada mais é que um cadastro mantido pela Controladoria-Geral da União, que relaciona as empresas que receberam sanções "que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública". Desta forma, por ser apenas um cadastro em que consta a relação das empresas inidôneas e suspensas, a ferramenta não disponibiliza a emissão de certidões. Outrossim, a Administração é que deve realizar a consulta, a fim de evitar incursão no crime tipificado no art. 97 da Lei nº 8.666/93:

"Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração". Vide, neste toar, Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário do TCU.

- b) Certidão do CNJ: consultando-se o portal do CNJ, encontra-se a possibilidade de emissão da certidão referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade Administrativa (CNIA), que é uma "ferramenta eletrônica que permite o controle jurídico dos atos da Administração que causem danos patrimoniais ou morais ao Estado". E mais: sua finalidade é "imprimir às decisões judiciais maior eficácia", no tocante, entre outras, quanto à proibição de contratação com a Administração Pública. Mais uma vez, este cadastro pode ser consultado pela Administração, sendo ilegal sua exigência para fins de habilitação em licitações.

Rua Engenheiro Ronaldo De Castro Barbosa, 534, Sala 108, Parque Manibura, Fortaleza,
CE, CEP: 60821572

FIDUCIA.ENGARQ@GMAIL.COM - (85) 9.9827 -8414

ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR
02320393307

Assinado digitalmente por ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR
02320393307
DN: C=BR, O=ICP-BRasil, OU=AC CERTIFICA MINAS V5,
OU=27546734000181,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=ROBERTO COLARES DE
HOLANDA JUNIOR 02320393307
Razão: Eu sou o autor deste documento



FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J. 29.262.521/0001-07

Como desmonstrada a cadeia de fatos, a recorrente cumpriu as exigências editalícias necessária para ser habilitada e avançar a próxima fase do certame.

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa recorrente, habilitada para prosseguir no pleito.

Nestes Termos
P. Deferimento

Fortaleza, 31 de janeiro de 2022.

**ROBERTO COLARES
DE HOLANDA
JUNIOR:02320393307**

Assinado digitalmente por ROBERTO COLARES
DE HOLANDA JUNIOR:02320393307
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=27848734000181,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=ROBERTO COLARES DE HOLANDA
JUNIOR:02320393307
Razão: Eu sou o autor deste documento